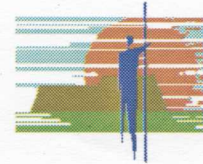




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1682, de 07 de julho de 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a Abrir
Crédito Adicional Especial e dá
outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no Órgão Secretaria de Município da Educação e Cultura com a seguinte classificação:

Órgão 09 – Secretaria de Município da Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 05– Departamento de Ensino – Recursos de Convênio
Função 12 – Educação
Sub-Função 361- Ensino Fundamental
Programa 0053 – Transporte Escolar
Atividade 2212 – Manutenção do Programa Transporte Escolar (Convênio PNATE/FNDE)
Natureza da Despesa:

33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	25.684,04
33.90.36.00 – Outros Serv.Terceiros – Pessoa Física	R\$	35.000,00
33.90.39.00 – Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	35.000,00
Total.....	R\$	95.684,04

Fonte: Recurso 1025 – Convênio União Fund.Nac.Des.Educ. FNDE

Art. 2º - Para a cobertura do crédito a ser abertos na forma do Art. 1º, servirá de recurso o valor de R\$ 95.684,04 proveniente do repasse de recursos financeiros ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar conforme Resolução/CD/FNDE nº18 de 22 de Abril de 2004.

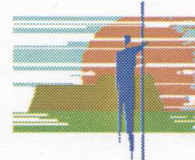
Art.3º- Se os valores previstos no Art.1º, forem repassados com variação para mais, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação por conta dos mesmos, na mesma Natureza de Despesa.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos (07) sete dias do mês de julho do ano de dois mil e
quatro (2004).**


**Jorge Abdalla
Prefeito**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
07/07/2004
KIL

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado
Chefe de Gabinete**